



Proposituras Câmara de Garça &lt;proposituras@cmgarca.sp.gov.br&gt;

**Ref. Projeto de Lei PM 44/2021 (CM 55/2021)**

1 mensagem

**Zilda Marques da Costa Miranda** <atosoficiais@garca.sp.gov.br>

Para: Proposituras Câmara de Garça &lt;proposituras@cmgarca.sp.gov.br&gt;

6 de agosto de 2021 15:02

Boa tarde,

Anexo a petição do acordo protocolado no Proc. 1003752-15.2018.8.26.0201.

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).A small icon of a document with a red seal or stamp on it.  
**044 Acordo.pdf**  
971K

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARÇA-SP.**

Processo n° 1003752-15.2018.8.26.0201.

**MATTOS TRAVENSOLLO & CIA LTDA e o MUNICÍPIO DE GARÇA-SP – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA-SP**, já qualificados, por seu advogado e Procurador Municipal que a presente subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Exceléncia informar que transacionaram para colocar fim a lide, requerendo a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR SENTENÇA**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, como de direito, expondo e requerendo o quanto segue:

A autora ingressou com o presente feito objetivando receber o valor da terceira medição da obra no valor de R\$ 399.890,34, não paga pela requerida em razão de apontamento de suposta irregularidade quanto ao pagamento da segunda medição, apontado pela Controladoria Geral da União, no valor de R\$ 98.476,30.

Tal situação ocasionou uma Ação Civil Pública na R. 1<sup>a</sup> Vara da Justiça Federal de Marilia-SP, processo nº 5000405.33.2017.4.03.6111, tendo como autor o Ministério Público Federal com o objetivo de que a empresa fosse condenada ao ressarcimento, nos termos da Controladoria Geral da União, que concluiu que foram pagos indevidamente R\$ 98.476,30.

Houve um acordo na referida Ação Civil Pública aos 28/04/2021, data do trânsito em julgado, onde a aqui autora concordou com o pagamento do valor de R\$ 98.476,30 que estava depositado nos autos, com suas devidas atualizações, sendo extinta a Ação Civil Pública.

Diante deste citado acordo e reconhecimento pela Requerida, por meio do Protocolo nº 10.202/2020, que houve a conclusão da obra referente a 3<sup>a</sup> medição, conforme doc. em anexo, razão deixou de existir para o não pagamento desta última medição pela requerida Prefeitura Municipal de Garça à autora Mattos Travensollo & Cia Ltda.

Para colocar fim a demanda, a requerida pagará e a autora aceita receber o valor de **R\$ 640.052,81 (seiscentos e quarenta mil cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) atualizados até 30/06/2021**, oriundo do depósito na conta bancária da Prefeitura de Garça-SP no valor de R\$ 400.000,00 aos 18/09/2013, no Banco do Brasil, agência 290-9, conta corrente 18681-3, **com suas atualizações até seu efetivo pagamento**, estando incluído custas e despesas judiciais.

Quanto ao valor de R\$ 51.721,07 sacado aos 22/09/2014 da conta supra mencionada, referido valor foi restituído ao Ministério da Integração Nacional pelo Município, quando da prestação de contas, não havendo oposição da autora.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

O pagamento será feito diretamente na conta bancária da autora, Banco: Bradesco, Ag: 3384, C/C: 0024485-6, Razão Social: MATTOS TRAVENSOLLO & CIA LTDA, CNPJ: 05.962.234/0001-33, da seguinte forma:

***Até a data de 23/07/2021 a requerida pagará para a autora o valor já empenhado na Nota de Empenho nº 012339/2011 constando como "saldo em restos a pagar" no valor principal de R\$ 399.890,34 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).***

***Até a data de 23/09/2021, em razão da regularização de dotação orçamentária, a requerida pagará para a autora o valor referente às atualizações que integram o valor do principal em R\$ 240.162,47 (duzentos e quarenta mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) a ser pago integralmente contadas suas atualizações e acréscimos constantes da conta bancária (Banco do Brasil, agência 290-9, conta corrente 18681-3) desde 18/09/2013 tendo como base o depósito de R\$ 400.000,00 atualizados até a data do efetivo pagamento, encerrando-se referida conta bancária da requerida, podendo referida data ser prorrogada por 15 (quinze) dias úteis caso o tempo não seja suficiente para a regularização documental para o pagamento.***

Com o pagamento do valor de **R\$ 399.890,34** e o restante das correções e acréscimos depositado do Banco do Brasil, agência 290-9, conta corrente 18681-3, **atualizados até o efetivo pagamento**, a autora dará a mais ampla, geral e plena quitação do débito, para nunca mais o reclamar, seja a que título for.

Em caso de descumprimento por parte da requerida, fica desde já pactuada cláusula penal de 10% (dez por cento), mais juros de 01% ao mês além da correção monetária, a ser acrescido no valor ainda devido, em favor da autora, com imediata execução.

Ante o exposto, requerem seja o presente acordo HOMOLOGADO POR SENTENÇA, nos moldes do artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do feito.

Requerem aguarde o feito integral cumprimento do acordo, o que será informado nos autos pela autora.

Com o cumprimento integral do acordo, o que será informado pela autora, requerem o arquivando do feito.

As partes renunciam ao prazo recursal para que o feito transite em julgado de imediato, surtindo seus efeitos legais.

Termos em que:  
Pedem deferimento.

Garça, 16 de Julho de 2021.

  
Franco Vicente Frontera Filho  
OAB/SP nº 189.247

  
Hélio da Silva Rodrigues  
OAB/SP nº 340.228